



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

PROJETO DE LEI Nº 029/2014

De 31 de Março de 2014.

“INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º DA LEI 2.087/05, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 4º da Lei n 2.087/05, de 09 de Setembro de 2005, passará a ter um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

Parágrafo Único – *Da mesma forma, deverá ser fixada em locais visíveis e de fácil leitura cópia integral da Resolução n 3.694, de 26 de Março de 2009, com o intuito de informar os clientes e usuários do seu direito de acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa.*

...”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Março de 2014.

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

PROJETO DE LEI Nº 029/2014

De 31 de Março de 2014.

“INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º DA LEI 2.087/05, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MENSAGEM-JUSTIFICATIVA

Como Vereador, tenho recebido uma série de queixas da população relatando que os bancos da cidade tem se recusado a receber boletos de outros bancos, mesmo que o documento esteja no prazo normal de vencimento.

Tal recusa, além de absurda, é ilegal, pois contraria o Código de Defesa do Consumidor e a Resolução n 3.694/09 do Banco Central do Brasil, que regulamenta a prestação dos serviços bancários no território nacional.

Essa atitude dos bancos também é prejudicial à população, pois muitos cidadãos do município não possuem familiaridade com os meios eletrônicos de atendimento ou não possuem conta em banco.

Não é aceitável que os bancos contrariem a lei e deixem parte da população sem o devido atendimento, ainda mais se considerados os enormes lucros do setor.

Assim, apresento a presente propositura como forma de conscientizar a população dos seus direitos como consumidores dos serviços bancários.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

Assim, certo de poder contar com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto, manifesto meus sinceros cumprimentos.

Pilar do Sul, 31 de Março de 2014.

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vereador